



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ-RS, CNPJ n° 05.521.027/0001-43, torna público que na data de **14/08/2023**, às 9h, na sala da Comissão de Licitações deste Poder Legislativo, na Rua Salustiano Marty, n° 846, fará realizar Concorrência, do tipo maior oferta e receberá os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de Instituição Financeira Bancária ou Cooperativa de Crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS, em número aproximado de 23 (vinte e três), entre servidores e vereadores, podendo variar, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2 A licitante vencedora deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores públicos e vereadores não implicará em qualquer custo para o Poder Legislativo.

1.3 A licitante vencedora que não possuir posto de atendimento bancário ou agência bancária na sede do Município deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, posto de atendimento bancário em local a ser definido a cargo da licitante vencedora, com, no mínimo, 01 (um) caixa de atendimento e 01 (um) caixa de atendimento eletrônico, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

1.3.1 A implantação do posto de atendimento bancário deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

1.4 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

1.5 O horário de atendimento bancário no posto de atendimento será definido de acordo com as normas pertinentes ao caso.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

2.1 A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal De Barra do Quaraí-RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.

2.2 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

2.3 A Instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

2.4 A CONTRATADA deverá promover a abertura das contas bancárias, na modalidade CONTA SALÁRIO, sem cobrança de taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

2.5 A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.

2.6 A CONTRATADA deverá oferecer para os servidores e vereadores que já possuem conta-corrente na instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito contratada a opção de receber diretamente em sua conta-corrente os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre servidor/vereador e Poder Legislativo Municipal.

2.7 Os demais serviços prestados pela instituição financeira ou cooperativa de crédito e voluntariamente contratados pelos servidores e vereadores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

2.8 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços relacionados à conta salário.

2.9 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

2.10 Será concedido à instituição financeira bancária ou cooperativa vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

2.10.1 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação poderá ser negociada entre a Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS e a Instituição Financeira vencedora.

2.10.2 A instituição financeira bancária ou cooperativa vencedora disponibilizará o arquivo digital dos empréstimos consignados até o dia 20 (vinte) de cada mês para o processamento dos descontos na folha de pagamento, sendo que a contratante enviará o arquivo de retorno até o último dia útil do mês.

2.10.3 O repasse dos valores descontados na folha de pagamento mensal a título de empréstimos consignados será debitado da conta da contratante no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.11 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito vencedora deverá disponibilizar no Município de Barra do Quaraí/RS, atendimento pessoal para os servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, por meio de agência e/ou posto de atendimento bancário.

2.12 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito vencedora deverá solicitar todos os dados necessários para aberturas das contas.

2.13 A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito vencedora deverá disponibilizar aos servidores e vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor ou vereador optar pela transferência para outra conta bancária, bastando ao servidor ou vereador formalizar essa opção junto à instituição financeira uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

2.14 No caso do subitem anterior, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor ou vereador, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

2.15 Os créditos a serem lançados na conta salário e/ou conta corrente (vide item 2.6) dos servidores/vereadores serão os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor/vereador e o Poder Legislativo Municipal.

2.16 A Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS enviará a relação nominal dos servidores e vereadores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

2.17 A Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

2.18 Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores públicos e vereadores por faixa salarial):

R\$ 1.200,00 a R\$ 1.999,99: 09 (nove) servidores
R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99 : 02 (dois) servidores
R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99 : 03 (três) servidores
R\$ 4.913,78: 08 (oito) vereadores
R\$ 5.357,18: 01 (um) vereador Presidente

2.19 Valor da folha de pagamento (base maio de 2023):

Valor bruto: R\$ 90.769,09
Valor líquido: R\$ 50.818,10

2.20 A Câmara Municipal de Barra do Quaraí observa o seguinte cronograma de pagamentos:

2.20.1. Adiantamento de salário (35%) – No dia 10 (dez) de cada mês.

Obs.: Quando o dia 10 (dez) coincide com feriado, ponto facultativo ou final de semana, o adiantamento é efetuado no dia útil anterior ao dia 10 (dez).

2.20.2. Salário: No último dia útil do mês, podendo haver antecipação, conforme decisão do Presidente.

2.20.3. 13º Salário: 1ª parcela (50% sem descontos) – normalmente no início do mês de maio de cada ano, e 2ª parcela (50% com descontos) – normalmente no início do mês de dezembro de cada ano.

2.21 Durante a execução do contrato, ambas a partes seguirão o disposto na legislação a respeito da confidencialidade e proteção de dados e das práticas anticorrupção.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 - Proposta Financeira, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ-RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ-RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
NOME DA EMPRESA LICITANTE

3.2 A entrega dos envelopes números 1 – Documentação e 2 – Proposta Financeira, deverá ocorrer até a data, horário e no local acima especificado, sendo que imediatamente após o horário indicado será realizada a abertura dos mesmos, não sendo admitidos acréscimos, correções e modificações à documentação e propostas apresentadas.

3.3 Cada empresa poderá constituir representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas, devendo o documento ser entregue no **ato de credenciamento**, apartado dos envelopes:

3.3.1. Procuração por instrumento público ou particular (vide modelo Anexo III) outorgado pela empresa proponente ou,

3.3.2. No caso de sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que detenha poderes gerenciais.

3.3.3 As proponentes, através de seu representante legal, deverão indicar claramente um número para contato telefônico, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão de Licitação.

3.3.4 As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de os titulares o fazerem. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma sequência em que foram nomeados os representantes no documento em que os credenciou.

3.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 3.3 impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

3.5 Não serão aceitos documentos que não estiverem identificados corretamente.

3.6 Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.

3.7 Não serão admitidas propostas tampouco documentos que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

3.8 Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal ou correio eletrônico, que não sejam requeridos pela Comissão de Licitação.

3.9 A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o Envelope 01- “Documentos de Habilitação”, será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito a recurso administrativo.

3.10 Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

3.11. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e o edital a que se refere, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do primeiro envelope e endereçadas através de carta, correio eletrônico ou petição diretamente à Comissão de Licitação, que os protocolará.

3.12 As impugnações deverão obedecer ao disposto no artigo 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

3.13 A Câmara Municipal De Barra Do Quaraí-RS, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desqualificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

3.14. A Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS reserva-se o direito de revogar, por interesse público, anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurando a todos o contraditório e a ampla defesa. Tal ocorrência de alguma das hipóteses acima, não acarretará ao município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória.

3.15 O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:

- a) a documentação a que se refere o item 3.3 deste edital e seus subitens.
- b) os demais documentos descritos na cláusula 4 deste Edital.

3.16 O envelope n° 02 deverá conter obrigatoriamente e exclusivamente, conforme cláusula 5 deste edital: a) Nome e endereço da sede do proponente, carimbo, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais. b) Proposta financeira digitada, mencionando o preço total do item, em moeda corrente nacional.

3.16.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

3.17 Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas. Não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

3.18 Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não se realizará autenticação de documentos após a abertura da sessão, isto é, no momento da abertura dos envelopes.

3.19 Nenhum documento será aceito com rasuras, corretivos ou qualquer outro aspecto que possa tornar duvidosa a autenticidade ou dificulte a adequada identificação dos dados nele constante.

3.20 A apresentação da documentação e da proposta pela licitante implica total concordância com as condições do presente edital.

3.21 Será vedada a participação de empresas:

3.21.1. Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Município de Barra do Quaraí-RS ou dos Municípios.

3.21.2 Sob processo de falência.

3.21.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

3.21.4 Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.21.5 Não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

3.21.6. Empresas estrangeiras.

3.22 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

3.23 Eventuais recursos a serem interpostos dos atos praticados no curso do presente procedimento licitatório observarão o disposto no art. 109 e seguintes da Lei N° 8.666/93.

4. HABILITAÇÃO

O envelope n.º 01 deverá conter:

4.1 O ENVELOPE N.º 1 deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estarem devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet:

4.1.1 CAPACIDADE JURÍDICA:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.4 Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo II).

4.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o **CÁLCULO** dos seguintes índices contábeis, assinado por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), conforme segue:

LG= Liquidez Geral –superior a 1

SG= Solvência Geral –superior a 1

LC= Liquidez Corrente –superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

4.1.2.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, diretor ou presidente da pessoa jurídica;

4.1.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica;

4.1.3.3. Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC);

4.1.3.4. Cadastro de Contribuintes do Município (ÁLVARA) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

4.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751/2014.

4.1.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

4.1.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei;

4.3.7.1 Os licitantes com sede em Barra do Quaraí – RS deverão apresentar certidão Negativa de Débitos Fiscais (CND) com este Município válida, original ou cópia autenticada;

4.1.3.8 Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.3.9 Certidão negativa de débitos **Trabalhistas**.

4.2 Os documentos constantes do item 4.1.3.5; 4.1.3.6; 4.1.3.7; 4.1.3.8 e 4.1.3.9 poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5. PROPOSTAS

O envelope n.º 02 deverá conter:

5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

5.2 A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

5.3 O envelope n° 02 deverá conter obrigatoriamente e exclusivamente: a) Nome e endereço da sede do proponente, carimbo, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais. b) Proposta financeira digitada, mencionando o preço total do item, em moeda corrente nacional.

5.4 Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o n° do RG, CPF e cargo ocupado.

5.5 A Proposta mínima de repasse deverá ser no montante de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

5.6 o valor de proposta deverá ser recolhido aos cofres do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato de prestação dos serviços, em uma única parcela, em conta a ser indicada.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

6.2 A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

6.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

Observação: Os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação no mesmo veículo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

6.4 Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5 Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 4.

6.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no Edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7 As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o valor de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor valor dentre os aceitos.

6.8 Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na lei.

8.2. Se dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação acima citada, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3 A Contratada deverá Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos.

8.4 A contratada deverá apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

8.5 A contratada providenciará que em, no máximo, **30 (trinta) dias** os serviços estejam implantados e em operação.

8.6 O prazo da contratação, objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

8.7 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8666/93.

8.8 Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Contratante.

8.9 A minuta do contrato em anexo é parte integrante deste edital.

9. PENALIDADES

9.1 A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

- b) multa moratória de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da lei civil
PARÁGRAFO PRIMEIRO - o somatório mensal das multas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à contratada o amplo direito de defesa:

10.1 Término do prazo do contrato, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

10.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da contratada, nos termos que dispõe este edital e respectivo Contrato.

10.3 Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.4. No caso de rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal, não prevista em nenhuma das hipóteses anteriores, a Instituição financeira deverá ser ressarcida do valor da prestação de serviços proporcionalmente ao tempo restante de contrato, considerado o valor mínimo da licitação atualizado monetariamente.

10.5 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

10.6. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

10.6.1. Transferência ou subpermissão de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.6.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas anteriormente.

10.6.3. Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidos pelo protocolo, aos cuidados da comissão especial de licitação, nos termos e prazos estabelecidos no art. 41, da lei 8.666/93.

11.2 Dos atos decorrentes desta licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da referida lei.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Cópias deste edital estarão disponíveis no mural e site deste Poder Legislativo (www.barradoquaraí.rs.leg.br), bem como no Diário Oficial do RS. Ademais, cópia e maiores



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.


informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal Barra do Quaraí, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 12h30, pelo fone (55) 3419 1004 e 1273, ou camarabq@yahoo.com.br.

Barra do Quaraí, 10 de julho de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/07/2023

Márcia Martins Regazon
Procuradora Jurídica
OAB/RS 92.991


Rick Romero Mossi
Presidente

Câmara Municipal de Barra do Quaraí



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

2. FONTE DE RECURSO

Não de aplica.

3. OBJETO

Contratação de instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS, em número aproximado de 23 (vinte e três), entre servidores e vereadores, podendo variar, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar com agilidade e eficiência o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/vereadores, por meio de instituição bancária ou cooperativa de crédito que ofereça serviços com qualidade.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Maior oferta de preço.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Valor da folha de pagamento (Referência 05/2023):

Valor bruto: R\$ 90.769,09

Valor líquido: R\$ 50.818,10

6.2. Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores públicos e vereadores por faixa salarial - Referência 05/2023):

R\$ 1.200,00 a R\$ 1.999,99: 09 (nove) servidores

R\$ 2.000,00 a R\$ 3.999,99 : 02 (dois) servidores

R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99 : 03 (três) servidores

R\$ 4.913,78: 08 (oito) vereadores

R\$ 5.357,18: 01 (um) vereador Presidente

6.3. A Câmara Municipal de Barra do Quaraí observa o seguinte cronograma de pagamentos:

6.3.1. Adiantamento de salário (35%) – No dia 10 (dez) de cada mês.

Obs.: Quando o dia 10 (dez) coincide com feriado, ponto facultativo ou final de semana, o adiantamento é efetuado no dia útil anterior ao dia 10 (dez).

6.3.2. Salário: No último dia útil do mês, podendo haver antecipação, conforme decisão do Presidente.

6.3.3. 13º Salário: 1ª parcela (50% sem descontos) – normalmente no início do mês de maio de cada ano, e 2ª parcela (50% com descontos) – normalmente no início do mês de dezembro de cada ano.





6.4. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal de Barra do Quaraí.

6.5. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

6.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

6.7. As propostas serão classificadas levando-se em consideração o valor de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor valor dentre os aceitos.

6.8. Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste Projeto Básico.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá promover a abertura das contas bancárias, na modalidade CONTA SALÁRIO, sem cobrança de taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) Abertura e manutenção de conta salário;

b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.

7.3. A CONTRATADA deverá oferecer para os servidores e vereadores que já possuem conta-corrente na instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito contratada a opção de receber diretamente em sua conta-corrente os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre servidor/vereador e Poder Legislativo Municipal.

7.4. Os demais serviços prestados pela instituição financeira ou cooperativa de crédito e voluntariamente contratados pelos servidores e vereadores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

7.5. A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços relacionados à conta salário.

7.6. Nos casos em que o servidor/vereador optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira ou cooperativa de crédito, basta o servidor/vereador formalizar essa opção junto à Contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.6.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor/vereador, na mesma data em que estiverem disponíveis na Contratada para os demais servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal.

7.7. O licitante vencedor não poderá cobrar taxas/tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores/vereadores não implicará em qualquer custo ao ente público.

7.8. Em até **30 (trinta) dias** os serviços deverão estar implantados e em operação.

7.9. A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo (dia útil)

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Contratada (dia útil)





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n.º
049/2023
Fl.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque (dia útil). O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

7.10. A licitante vencedora que não possuir posto de atendimento bancário ou agência bancária na sede do Município deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, posto de atendimento bancário em local a ser definido a cargo da licitante vencedora, com, no mínimo, 01 (um) caixa de atendimento e 01 (um) caixa de atendimento eletrônico, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

7.11. A implantação do posto de atendimento bancário deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

7.12. A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.

7.13. O horário de atendimento bancário no posto de atendimento será definido de acordo com as normas pertinentes ao caso.

7.14. A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

7.15. A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

7.16. Os créditos a serem lançados na conta-salário e/ou conta-corrente (vide item 7.3) dos servidores/vereadores serão os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor/vereador e o Poder Legislativo Municipal.

7.17. Durante a execução do contrato, ambas a partes seguirão o disposto na legislação a respeito da confidencialidade e proteção de dados e das práticas anticorrupção.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito a participar do processo seletivo de contratação do objeto do presente processo administrativo deverá comprovar o que segue:

8.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.

8.1.3 Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

8.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pelo licitante o **CÁLCULO** dos





seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), conforme segue:

LG= Liquidez Geral –superior a 1
SG= Solvência Geral –superior a 1
LC= Liquidez Corrente –superior a 1

Sendo:

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

8.2.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

8.3. REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, diretor ou presidente da pessoa jurídica.

8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica.

8.3.3. Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC).

8.3.4. Cadastro de Contribuintes do Município (ÁLVARA) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014.

8.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.7.1 Os licitantes com sede em Barra do Quaraí – RS deverão apresentar certidão Negativa de Débitos Fiscais (CND) com este Município válida, original ou cópia autenticada.

8.3.8 Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 Os documentos constantes do item 8.3.5; 8.3.6; 8.3.7; 8.3.8 e 8.3.9 poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

8.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.





9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento será precedida de licitação pública, na forma de CONCORRÊNCIA, pelo critério da MAIOR OFERTA DE PREÇO, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na lei.

9.3. Se dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação acima citada, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4 o valor da proposta deverá ser recolhido aos cofres do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato de prestação dos serviços, em uma única parcela, em conta a ser indicada.

9.5. A contratada deverá indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos.

9.6. A contratada deverá apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

9.7. O prazo da contratação, objeto da presente licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

9.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Contratante.

9.10. Em face da contratação não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e o pessoal disponibilizado pela instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito para atender os serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA.

10.2. Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação.

10.3. Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

10.4. Efetuar o pagamento de salários de seus servidores/vereadores por intermédio da contratada.

10.5. Informar, sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores/vereadores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

10.6. Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da contratada, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.7. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10.8. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

10.9. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da seguinte maneira:





D-1 = data para ser repassado o arquivo (dia útil)

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Contratada (dia útil)

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque (dia útil). O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.4. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.5. Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticadas pela contratada, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

11.6. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços.

11.7. Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS e sobre a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, garantindo que o pagamento dos servidores/vereadores não implicará em qualquer custo para este Poder Legislativo.

11.8. Providenciar que em, no máximo, **30 (trinta) dias** os serviços estejam implantados e em operação.

11.9. Instalar (caso não tenha), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, posto de atendimento bancário em local a ser definido a cargo da licitante vencedora, com, no mínimo, 01 (um) caixa de atendimento pessoal e 01 (um) caixa de atendimento eletrônico, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

11.10. A implantação do posto de atendimento bancário deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

11.11. Promover a abertura das contas bancárias, na modalidade conta salário, sem cobrança de taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), sendo que a cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) Abertura e manutenção de conta salário;

b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.

11.12. Oferecer aos servidores e vereadores que já possuem conta-corrente na instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito contratada a opção de receber diretamente em sua conta-corrente os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre servidor/vereador e Poder Legislativo Municipal.

11.13. Não exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços relacionados à conta salário.





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

11.14. Disponibilizar aos servidores e vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor/vereador optar pela transferência para outra conta bancária, bastando ao servidor ou vereador formalizar essa opção junto à instituição financeira contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, caso em que os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor/vereador, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal.

11.15. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

11.16. Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal.

11.17. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

11.18. Disponibilizar aos servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

11.19. Lançar nas conta-salário e/ou conta-corrente (vide item 11.12) dos servidores/vereadores os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor/vereador e o Poder Legislativo Municipal.

12. PENALIDADES

12.1. A empresa licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da lei civil
PARÁGRAFO ÚNICO - o somatório mensal das multas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara Municipal para exercer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

14. RESCISÃO

Rescisão contratual sujeita aos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n.º
049/2023
Fl.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

PROCESSO N.º 049/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, RG n.º _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ **Processo n.º 049/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 001/2023**:

Que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

Que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(CIDADE), _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa, nesta ato representada por seu sócio(a)....., Sr.(a)....., portador(a) do RG n°....., CPF n°....., nomeia seu bastante procurador o(a) Sr(a)., portador(a) do RG n°, CPF n°, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Concorrência 001/2023, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

PROCESSO N.º 049/2023

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 05.521.027/0001-43, com sede a Rua Salustiano Marty, n.º 846, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo presidente, Sr. **Rick Romero Mossi**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º: _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, na cidade da _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 049/2023, CONCORRÊNCIA n.º 001/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto a contratação, pelo período de 60 (sessenta meses) de Instituição Financeira bancária ou cooperativa de crédito para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos, ativos e inativos, e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS, em número aproximado de 23 (vinte e três), entre servidores e vereadores, podendo variar, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, conforme o que segue:

I) A CONTRATADA deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores públicos não implicará em qualquer custo para o Poder Legislativo.

II) A CONTRATADA deve possuir ou instalar posto de atendimento bancário no Município de Barra do Quaraí-RS, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, bem como instalar no mínimo 1 (um) caixa de atendimento eletrônico, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

III) A CONTRATADA tem exclusividade na prestação dos serviços referidos nos incisos anteriores.

IV) O horário de atendimento bancário no posto de atendimento será definido de acordo com as normas pertinentes ao caso.

V) Fica a cargo da CONTRATADA a implantação do posto de atendimento bancário definido não inciso II, sem qualquer custo à Câmara Municipal.

VI) A implantação do posto de atendimento bancário deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

VII) A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal De Barra Do Quaraí-RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessária, ocorrerá por conta da instituição financeira vencedora.

VIII) A CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

IX) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização DA CONTRATANTE.

X) A CONTRATADA deverá promover a abertura das contas bancárias, na modalidade CONTA SALÁRIO, sem cobrança de taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

XI - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto-atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
- e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.

XII) A CONTRATADA deverá oferecer para os servidores e vereadores que já possuem conta-corrente na instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito contratada a opção de receber diretamente em sua conta-corrente os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre servidor/vereador e Poder Legislativo Municipal.

XIII) Os demais serviços prestados pela instituição financeira ou cooperativa de crédito e voluntariamente contratados pelos servidores e vereadores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

XIV - A CONTRATADA não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços relacionados à conta-salário.

XV) Fica concedida à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

a) A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação poderá ser negociada entre a Câmara Municipal De Barra Do Quaraí-RS e a CONTRATADA.

b) A CONTRATADA disponibilizará o arquivo digital dos empréstimos consignados até o dia 20 (vinte) de cada mês para o processamento dos descontos na folha de pagamento, sendo que a CONTRATANTE enviará o arquivo de retorno até o último dia útil do mês.

c) O repasse dos valores descontados na folha de pagamento mensal a título de empréstimos consignados será debitado da conta da CONTRATANTE no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

XVI) A CONTRATADA disponibilizará no Município de Barra Do Quaraí/RS, atendimento pessoal para os servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, por meio de agência e/ou posto de atendimento bancário.

XVII) A CONTRATADA deverá solicitar todos os dados necessários para aberturas das contas.

XVIII) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor ou vereador optar pela transferência para outra conta bancária, bastando ao servidor ou vereador formalizar essa opção junto à instituição financeira contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

XIX) No caso do subitem anterior, os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Poder Legislativo Municipal.

XX) Os créditos a serem lançados nas contas-salários e/ou contas-correntes (vide item XII) dos servidores e vereadores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias, adiantamentos e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor/vereador e o Poder Legislativo Municipal.

XXI) A Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS enviará a relação nominal dos servidores e vereadores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

XXII) A Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

XXIII) A CONTRATADA deverá providenciar que em, no máximo, **30 (trinta) dias** os serviços estejam implantados e em operação.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R\$ _____, que deverá ser recolhido aos cofres do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato de prestação dos serviços, em uma única parcela, em conta a ser indicada pela Câmara Municipal.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira - O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir da data de sua assinatura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, em especial:

I) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

II) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93;

III) Efetuar o pagamento de salários de seus servidores/vereadores por intermédio da contratada

IV) Informar, sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores/vereadores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

V) Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da contratada, com a inclusão e exclusão de servidores;

VI) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

VII) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito;

VIII) Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo (dia útil)



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Contratada (dia útil)

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque (dia útil). O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta – A CONTRATADA terá como obrigações:

- I) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE.
- II) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- IV) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- V) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticadas pela contratada, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- VI) Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços.
- VII) Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS e sobre a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, garantindo que o pagamento dos servidores/vereadores não implicará em qualquer custo para este Poder Legislativo.
- VIII) Providenciar que em, no máximo, **30 (trinta) dias** os serviços estejam implantados e em operação.
- IX) Instalar (caso não tenha), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, posto de atendimento bancário em local a ser definido a cargo da licitante vencedora, com, no mínimo, 01 (um) caixa de atendimento pessoal e 01 (um) caixa de atendimento eletrônico, sem qualquer custo à Câmara Municipal.
- X) A implantação do posto de atendimento bancário deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.
- XI) Promover a abertura das contas bancárias, na modalidade conta-salário, sem cobrança de taxas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), sendo que a cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - a) Abertura e manutenção de conta-salário;
 - b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
 - e) Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa.
- XII) Oferecer aos servidores e vereadores que já possuem conta-corrente na instituição financeira bancária ou cooperativa de crédito contratada a opção de receber diretamente em sua conta-corrente os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre servidor/vereador e Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

XIII) Não exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços relacionados à conta-salário.

XIII) Disponibilizar aos servidores e vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor/vereador optar pela transferência para outra conta bancária, bastando ao servidor ou vereador formalizar essa opção junto à instituição financeira contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, caso em que os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor/vereador, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal.

XIV) Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

XV) Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal.

XVI) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

XVII) Disponibilizar aos servidores/vereadores do Poder Legislativo Municipal, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

XVIII) Lançar nas contas-salário e/ou contas-correntes (vide item XII) dos servidores/vereadores os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e todos os demais créditos originários do vínculo entre o servidor/vereador e o Poder Legislativo Municipal.

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Sexta: I) Cada Parte deverá manter em estrita confidencialidade os termos deste Contrato e não deverá divulgar tais informações a nenhum terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo se exigido por lei ou ordem judicial;

II) Se qualquer uma das Partes for obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar cópias deste Contrato, a Parte que foi obrigada a divulgar deverá imediatamente notificar a Parte cuja informação está sujeita a divulgação antes de tal divulgação;

III) As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e qualquer regulamentação complementar ("Leis de Proteção de Dados") sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis, sendo que o tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida;

IV) As Partes deverão assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

V) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das Partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI) Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, a Parte deverá notificar a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Processo n°
049/2023
Fl.

demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo

VII) O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo par apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Sétima: I) As Partes reconhecem e aceitam que estão familiarizadas, cumprem e continuarão cumprindo as exigências e disposições da Lei Federal n°

12.846/2013 e do Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act, contidas em: 15 USC §§ 78m, e segs.), e toda a legislação aplicável a práticas anticorrupção, com todas suas modificações vigentes na data deste Contrato ("Leis Anticorrupção");

II) As Partes declaram e reconhecem que não agiram no passado, e não agirão, no interesse de terceiros, de nenhuma forma em todas as suas relações de negócios, que se considere contrária ao estabelecido nas Leis Anticorrupção;

III) As Partes se comprometem a não tentar, nem fazer qualquer oferta, pagamento ou promessa, nem autorizar o pagamento, ou dar qualquer pagamento, doação, ou dádiva, ou qualquer coisa de valor, em dinheiro ou em espécie, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do governo ou partido político, ou a qualquer candidato de partido político, em nenhuma jurisdição, com o objetivo direto ou indireto de influenciar um ato ou decisão de um funcionário do governo, partido político, ou candidato político ou induzir a dito funcionário do governo, partido político, ou candidato a utilizar sua influência com um governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de dito governo para facilitar ela ou qualquer pessoa física ou jurídica a obtenção, realização ou facilitação de negócios. Deverá se entender o termo "funcionário público", qualquer funcionário público ou empregado, ou qualquer pessoa que executa funções governamentais ou atos em nome do governo, e o termo "governo", qualquer departamento, agência ou entidade governamental.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula Oitava - Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e o pessoal disponibilizado pelo banco para atender os serviços contratados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - A CONTRATANTE designará expressamente, através de portaria anexa ao contrato, servidor da Câmara Municipal para exercer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser rescindido:

- I) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- III) judicialmente nos termos da legislação.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Cláusula Décima Terceira - I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

II) multa moratória de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil;

III) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da lei civil
PARÁGRAFO ÚNICO - o somatório mensal das multas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

IV) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a item "II", deste item;

V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o Foro de Uruguaiana - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Quaraí, RS, ___ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
CNPJ 05.521.027/0001-43
Rick Romero Mossi
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____